

## ATENÇÃO E CUIDADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSTITUCIONALIZADOS

Marcela Fernanda Sousa Fernandes<sup>1</sup>  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maila Beatriz Goellner<sup>2</sup>

**RESUMO:** Toda instituição que oferece cuidado contínuo a crianças e adolescentes que por algum motivo foram afastadas de suas famílias são denominadas abrigos. Este trabalho teve como objetivo identificar por meio dos artigos publicados a interferência do abrigo no desenvolvimento emocional e cognitivo de crianças e adolescentes abrigadas. A metodologia deste estudo foi uma pesquisa bibliográfica, com os devidos descritores: Instituição; Crianças Institucionalizadas; Diretrizes; Psicólogo na Instituição. Conclui-se que existem diferenças enquanto modalidades de instituições de abrigamento, diversos órgãos possuem a permissão para realizarem o encaminhamento das crianças e adolescentes para as instituições, sendo que essas crianças e adolescentes são amparadas pela legislação brasileira no sentido de ter diretrizes determinantes dos cuidados aos quais as instituições devem cumprir. Finalmente considera-se que não é o abrigo que interfere no desenvolvimento da criança e sim, as vivências ocorridas antes que as mesmas fossem ali residir.

**Palavras-Chave:** Instituição; Crianças e Adolescentes Institucionalizados; Diretrizes; Psicólogo na Instituição.

## ATTENTION AND CARE FOR CHILDREN AND TEENS INSTITUTIONALIZED

**ABSTRACT:** Every institution that offers continuing care to children and adolescents who for some reason were cut off from their families is shelter. The current work aimed to identify through articles published under the interference of emotional and cognitive development of children and adolescents housed. The methodology of this study was a literature search, with appropriate descriptors: institution; institutionalized children; guidelines; psychologist at the institution. This study concluded that while there are differences in terms of sheltering institutions, various agencies have permission to do the referral of children and adolescents for the institutions, and that these children and adolescents are supported by the Brazilian legislation in order to take care of the determinants guidelines which institutions must comply. Finally it was considered that the shelter is not interfering in child development, however this occurred before they were residing there.

**Key words:** Institution; Institutionalized children and adolescents; guidelines; Psychology in institution.

---

<sup>1</sup> Psicóloga formada pela Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA.

<sup>2</sup> Psicóloga, Professora Titular da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA. Pesquisadora do Grupo Georpos – UNIFESP. Pesquisadora responsável pelo estudo: mailabeatriz@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Os problemas presentes nas instituições de abrigo para crianças e adolescentes, onde se faz presente um grande número de indivíduos desfavorecidos socioeconomicamente, torna-se uma dimensão relevante de estudo na atualidade.

Em diversos momentos a sociedade se deparou com dificuldades em encontrar formas alternativas de cuidado com as crianças das quais os pais biológicos, por algum motivo, não puderem exercer os cuidados necessários, como o sustento, a criação e a educação.

Outra situação frequente e usada como justificativa para a permanência de crianças em instituições de abrigo é o número de crianças que são negligenciadas ou expostas a algum tipo de violência, abuso ou exploração.

O interesse surgiu durante uma experiência de estágio clínico, onde a autora realizou durante oito meses um acompanhamento com uma adolescente vítima de maus tratos, que fora retirada de sua família pelo Conselho Tutelar e levada para uma instituição de abrigo. Outras motivações foram as experiências de estágios no decorrer da faculdade, as quais proporcionaram vários momentos em instituições de acolhimento e também devido ao trabalho da acadêmica em escolas públicas com crianças que residiam em instituições de abrigo.

Depois de lidas algumas bibliografias e observar algumas diferenças de comportamentos entre crianças que vivem em instituições de abrigo e crianças que residem em domicílios próprios surgiu a motivação para desenvolver este trabalho, com o intuito de compreender se as instituições de abrigos podem influenciar ou não para as ocorrências de comportamentos inadequados nas crianças e adolescentes.

Vasconcelos et al. <sup>(1)</sup> apontam que os poucos estudos atuais na literatura nacional destacam que os riscos de uma infância inteira passada longe do convívio familiar e as consequências da permanência prolongada em instituições são eminentes, principalmente pelo despreparo dos cuidadores para lidar com crianças e adolescentes com histórico de ausência material e emocional.

Siqueira e Dell'Aglio<sup>(2)</sup> referem que a carência dos cuidados maternos após um tempo determinado pode vir a causar danos no desenvolvimento infantil, mas se o cuidado recebido na instituição for de qualidade, o tempo na instituição não for de longa duração e o ambiente pós-instituição for reforçador, as consequências em longo prazo podem ser superadas ou reparadas em razão de vários fatores.

O Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes, Cecatto<sup>(3)</sup> localizou cerca de 20 (vinte) mil crianças e adolescentes vivendo em 589 abrigos pesquisados no Brasil, a maioria composta por meninos entre 7 (sete) e 15 (quinze) anos de idade, negros e pobres. Os dados ainda mostraram que 87% das crianças e adolescentes abrigados possuem família e 58% ainda mantêm vínculo com seus familiares. Contudo, fora possível constatar que o tempo que esses indivíduos passam nessas instituições varia, podendo ficar até 10 anos. As consequências do tempo de institucionalização podem interferir na sociabilidade e na manutenção de vínculos afetivos na vida adulta.

Com base nas leituras, este trabalho levantou as seguintes questões: todas as crianças que sofreram algum tipo de negligência são acolhidas? De que forma essas crianças e adolescentes vão parar nessas instituições? De que forma elas vivem? Como as famílias participam do processo de institucionalização? Quais as legislações vigentes para crianças e adolescentes?

Conforme foi brevemente exposto, o número de crianças que residem em instituições de abrigamento é alto, por esse motivo é que se faz necessário estudos acerca desse tema, no intuito de compreender as questões que interferem no desenvolvimento infantil. Nesse sentido, o objetivo desse trabalho foi descrever os impactos que as instituições podem causar na personalidade da criança e do adolescente, relatar a legislação e suas implicações nessa população e identificar as possíveis maneiras de trabalho do psicólogo com crianças e adolescentes institucionalizados.

## **2. METODOLOGIA**

Este estudo se constituiu de uma pesquisa bibliográfica. Foi realizado no período de maio a setembro de 2014. Foram utilizados para a construção desse trabalho artigos indexados e publicados nas bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), na plataforma da Scientific Electronic Library Online (SciELO), Literatura Latino-Americana e Caribe

(LILACS), Pepsic, acervos de bibliotecas da Universidade de São Paulo (USP), Faculdade de Ciências, Educação e Letras (FACEL), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRG) e acervo referente ao tema na Biblioteca Júlio Bordinon da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, em Ariquemes-RO. Para seleção dos artigos, foram utilizados os seguintes descritores: Instituição; Crianças Institucionalizadas; Diretrizes; Psicólogo na Instituição.

A pesquisa bibliográfica teve como critério de inclusão publicações dos últimos 20 (vinte) anos. Foram selecionados um total de 47 (quarenta e sete) artigos sobre a temática. Destes, 19 (dezenove) foram utilizados para a construção dos elementos textuais do presente trabalho e os outros descartados pois não abordaram diretamente a temática estudada.

### **3.0 REVISÃO DE LITERATURA**

#### **3.1 MODALIDADES DE INSTITUIÇÕES DE ABRIGAMENTO**

Ao longo do tempo, é possível notar os grupos sociais em que as crianças eram inseridas, como a escola, a comunidade e a família. No entanto, existem aquelas crianças que se encontram em situações de abandono e de negligência, sofrendo maus tratos e abusos pelos pais e responsáveis, chegando a ser desaconselhável residirem com os mesmos. É para essas crianças e adolescentes que são propostas as instituições de abrigo<sup>(3)</sup>.

De acordo com Cecatto<sup>(3)</sup> é designado abrigo, toda instituição que oferece cuidado contínuo a crianças e adolescentes que por algum motivo foram desligados de suas famílias. Não são considerados abrigos às instituições que fornecem atendimentos exclusivos para adultos e adolescentes com algum transtorno decorrente do uso ou abuso de substâncias psicoativas, conhecidas como comunidades terapêuticas, estas que tem seu funcionamento e prestação de serviços disciplinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e não pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A função dos abrigos difere da função das creches. As creches possuem funções educativas, nas quais acrescentam ações de cuidado contínuo com crianças de zero a seis anos que vivem em um contexto familiar. Já os abrigos são ferramentas de proteção temporária

para crianças e adolescentes que necessitam permanecer, com vistas à própria proteção, provisoriamente privados da convivência familiar <sup>(4)</sup>.

Existem alguns tipos de instituições de abrigamento, cada uma com suas especificidades de atendimento. No geral, essas instituições oferecem atendimento convencional ou atendimento especializado. O atendimento especializado se caracteriza pelo abrigamento de crianças e adolescentes portadores de alguma necessidade especial e/ou com doenças infectocontagiosas <sup>(5)</sup>.

Neste trabalho, foi investigado apenas o atendimento convencional.

Os preceitos de abrigamento diferem quanto à sua modalidade de atendimento, ou seja, existem duas modalidades distintas: o abrigo tradicional e a Casa Lar. O abrigo tradicional são instituições para crianças e adolescentes em estado de risco pessoal ou social, onde estas residem e são cuidadas por funcionários, que exercem papel de monitores ou educadores, sendo estes responsáveis por suprir as necessidades básicas como alimentação, a higiene, a saúde, a educação, o afeto e a organização da rotina diária das crianças. O ambiente físico é comunitário e sua principal característica é o grande número de crianças por cuidador <sup>(5)</sup>.

A Casa Lar é uma ferramenta de organização das instituições que abrigam crianças em situação de risco pessoal, social, ou abandono. A finalidade de uma Casa Lar é a de garantir às crianças o direito das necessidades básicas como os de educação, saúde, lazer e afeto, por meio do convívio familiar substituto, designado como família social. Essa família social geralmente é composta por um casal social, ou uma “mãe social”, que passa a residir na casa com as crianças e é caracterizada por abrigar, no máximo, 10 crianças em cada casa <sup>(5)</sup>.

Conclui-se, portanto que essas duas modalidades se diferem quanto ao atendimento, visto que a Casa Lar proporciona um ambiente mais familiar, com mais contatos afetivos e um número menor de crianças na casa.

Além das formas de organização dos abrigos, um conjunto de problemas interfere na qualidade do serviço, como ausência da rede de proteção à criança e ao adolescente. A rede de proteção é formada por diferentes órgãos públicos que estão ligados e uma de suas funções é a fiscalização dos abrigos <sup>(2)</sup>.

Existem instituições que trabalham fazendo o encaminhamento de crianças e adolescentes para os abrigos, duas das que mais se destacam são os Conselhos Tutelares e as Varas da Infância, mas isso não quer dizer que apenas essas duas instituições podem

encaminhar as crianças e adolescentes, existem outros órgãos como, por exemplo, o Ministério Público e as próprias famílias do abrigado que também podem fazer esse encaminhamento <sup>(3)</sup>.

Sobre abrigos, Cavalcante et al. <sup>(6)</sup> mostraram que a maioria das instituições adere ao modo assistencialista, fundada apenas com o objetivo de ajudar crianças abandonadas, não havendo um compromisso com questões desenvolvimentais. Além disso, foram observados problemas como um grande número de funcionários incapacitados, tendo assim dificuldades no cumprimento das funções.

Cecatto <sup>(3)</sup> em seus estudos localizou dados sobre os profissionais que trabalham nas instituições de abrigamento, dividindo-os em três grandes grupos. Destacou o primeiro como sendo a parte técnica, formada pelos Assistentes Sociais, coordenadores técnicos, Nutricionistas, Pedagogos, Psicopedagogos, Psicólogos e demais relacionados, que tinham como função a organização pedagógica da instituição e deveria proporcionar uma atenção especial que as crianças e os adolescentes abrigados necessitam; o segundo grupo são os cuidadores diretos compostos por cuidadores, monitores, educadores, pais e mães sociais, que tinham como objetivo cuidar do cotidiano das crianças e adolescentes abrigados; o terceiro grupo seria a equipe de apoio operacional, que são os faxineiros, zeladores, jardineiros, carpinteiros, cozinheiros, motoristas, seguranças, vigias, e outros, essa equipe tem como função as atividades de organização e manutenção diária do abrigo. Existem também os profissionais de serviços especializados, que agrupam os Dentistas, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos clínicos, Pediatras, Psiquiatras, Técnicos de Enfermagem, Terapeutas comportamentais, Terapeutas Ocupacionais, entre outros.

Ao longo dos anos as práticas dos cuidados para com as crianças e os adolescentes foram mudando conforme apontam alguns estudos. No final da década de 1970, já havia abrigos de alta qualidade, na Inglaterra, onde para cada unidade era designada apenas seis crianças, estas tinham acesso a brinquedos, livros e também havia um número de cuidador proporcional para as crianças <sup>(7)</sup>.

Para obter-se uma boa qualidade de serviços nos abrigos, além das formas de organização, faz-se necessário um desempenho da rede de proteção à criança e ao adolescente. Fazem parte dessas redes de proteção, órgãos públicos que se relacionam, essas redes de proteção têm como objetivo fazer investigações e fiscalizações nos abrigos <sup>(2)</sup>.

A instituição de proteção designada abrigo é definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA <sup>(8)</sup> como uma forma provisória, utilizada apenas como uma maneira passageira para a instalação de crianças e adolescentes em situação de risco. As instituições de abrigos devem compor algumas características como define o estatuto, entre elas, a preservação da liberdade, o atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos, privilegiando-se ações descentralizadas e municipalizadas.

Além dessas características, o abrigo também deverá cumprir com algumas obrigações durante o período de abrigamento. A instituição necessitará redigir e encaminhar relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude, sendo necessário no mínimo, um relatório por semestre, de modo a auxiliar o acompanhamento da situação jurídico-familiar de cada criança/adolescente. Através desses relatórios é que a Justiça poderá fazer uma avaliação das possibilidades de reintegração familiar ou até mesmo a necessidade de encaminhamento para uma família substituta <sup>(9)</sup>.

Para estar em perfeitas condições de funcionamento, a instituição de abrigamento deve estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No caso específico do Distrito Federal, é necessário estar registrado no Conselho de Assistência Social e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA <sup>(9)</sup>.

O encaminhamento ou a retirada das crianças e dos adolescentes ocorre conforme a medida protetiva de abrigamento aplicada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude ou pelo Conselho Tutelar <sup>(10)</sup>.

A retirada dessas crianças e adolescentes das instituições de abrigamento acontecerá por determinação da autoridade competente. O art. 93 do ECA relata que “As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da infância e da juventude sob pena de responsabilidade” <sup>(8)</sup>.

A fiscalização das instituições de abrigamento é atribuição dos Conselhos Tutelares, da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério Público. O artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu uma série de medidas aplicáveis às instituições que não cumprem com suas obrigações <sup>(10)</sup>.

Segundo o Art. 97 do ECA<sup>(8)</sup> as instituições governamentais que não cumprirem com suas obrigações poderão sofrer advertências, afastamento provisório de seus dirigentes, afastamento definitivo de seus dirigentes até mesmo o fechamento de unidade ou interdição de programa. As instituições não governamentais podem receber punições como advertências, suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas, interdição de unidades ou suspensão de programas, cassação do registro.

### 3.2 LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS

A lei Nº 8069, ECA<sup>(8)</sup> afirma que toda criança e adolescente possui o direito a criação e educação, principalmente, pela família que o adota, para que seja garantida as mesmas o convívio familiar e comunitário. Portanto, a instituição deveria ser a última opção, dentre as medidas de proteção a ser recorrida, circunstância essa que não é constatada na prática, já que é crescente o número de crianças abrigadas.

A legislação referida acima sugere que a instalação de crianças e adolescentes em instituições de abrigo, seja de forma temporária e excepcional, apenas quando estiverem em situação de risco, trazendo prejuízos tanto para a sua integridade psicológica, física, e sexual. Portanto, o abrigo é uma medida de proteção social, funcionando como uma ferramenta política no sentido de oferecer amparo à criança e ao adolescente que estão sem condições necessárias à sobrevivência, como habitação, alimentação, saúde e educação, ou por negligência dos pais e/ou responsáveis por exercer com as obrigações de guarda<sup>(5)</sup>.

Acolhimento institucional tem sido o termo utilizado para indicar a medida de proteção abrigo, segundo o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária — de autoria do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS<sup>(10)</sup>.

As instituições para crianças e adolescentes são por muitas vezes a única saída dentre as soluções possíveis e menos radicais. Sendo impossível encontrar alternativas mais adequadas, as medidas socioeducativas dos abrigos deveriam ser provisórias, cumprindo os princípios estabelecidos pelo ECA, como, manter os vínculos familiares das crianças, estimular a sua participação na vida social do local, não separar o grupo de irmãos, atender



um número menor de indivíduos e prepará-los gradativamente para o desligamento com a instituição <sup>(8)</sup>. A legislação brasileira conhece e preconiza que a família deva ser uma estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, contribuindo para o desenvolvimento integral dos indivíduos <sup>(1)</sup>.

Segundo o ECA <sup>(8)</sup>, a qualidade nos cuidados proporcionados pelos cuidadores das instituições passou a ser motivo de preocupação e intervenção, mesmo com as recentes diretrizes e orientações metodológicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome da Secretaria dos Direitos Humanos, e do CONANDA/CNAS, que foram estabelecidas para abordar as questões como o período de permanência no abrigo, as orientações necessárias para o retorno ao convívio familiar ou para a adoção, assim como a estrutura física da instituição, o grupo de profissional e as formas de atendimento.

Assim, a formação das equipes das instituições de proteção à criança em situação de acolhimento foi reformulada, tornando-se importante para a legislação vigente <sup>(10)</sup>. Essas diretrizes recomendam que o atendimento tenha um enfoque profissional e especializado, cujo objetivo seja o desenvolvimento integral da criança/adolescente.

Segundo as políticas reguladoras, o quadro básico de profissionais de uma instituição de acolhimento deve possuir um coordenador, um cuidador para cada dez usuários, um auxiliar para o cuidador, um Psicólogo e um Assistente Social <sup>(11)</sup>.

As instituições de abrigos possuem diferentes modalidades, de acordo com sua estrutura física, forma de organização e de funcionamento.

Uma dessas modalidades como dito acima é a casa lar, na qual oferece um atendimento individualizado, um ambiente próximo ao familiar, com o objetivo de preservar a identidade e a individualidade das crianças e adolescentes. A casa lar foi instituída por lei em 1987, como uma unidade residencial, podendo estar localizada em qualquer lugar <sup>(11)</sup>.

As recomendações advertem que as instituições devem ter como prioridade o estabelecimento de uma relação afetiva, segura, estável e saudável, entre as crianças e/ou adolescentes e os cuidadores do abrigo. Essas políticas reforçam que o serviço de acolhimento, não deve de maneira alguma, ocupar o lugar da família de origem, mas sim, contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares <sup>(10)</sup>.

As instituições também devem estabelecer funções para as crianças e adolescentes, como a organização das tarefas, fazendo com que a construção do ambiente se pareça ainda mais com as relações familiares <sup>(10)</sup>.

É importante citar algumas características previstas como sendo função de pai e mãe social. Tanto o pai quanto a mãe social possuem vários direitos trabalhistas, incluindo salário, férias remuneradas, licença-maternidade, entre outros, e também devem receber apoio técnico, administrativo e financeiro. Para exercer a função de pai e mãe social, é necessário submeter-se a um processo seletivo e treinamentos específicos por um período de até 60 dias, sendo um estudo teórico e prático, sob a forma de estágio, como determinado por lei <sup>(11)</sup>.

Para a contratação de um pai e uma mãe social é necessário que os mesmos cumpram alguns critérios: a idade mínima deve ser de 25 anos, ter uma boa sanidade física e mental, possuir Ensino Fundamental completo, ser aprovado no treinamento e estágio, ter boa conduta social, ser aprovado nos testes psicológicos específicos <sup>(8)</sup>.

### 3.3 INTERAÇÕES FAMÍLIA E ABRIGO

Nos casos de famílias de crianças institucionalizadas, os inúmeros fatores de risco vivenciados pelo grupo familiar podem colocar as crianças e adolescentes em situações como as de negligência, agressão física, violência psicológica e abuso sexual que, juntadas com as dificuldades socioeconômicas, fazem com que essas crianças ingressem no microssistema abrigo <sup>(3)</sup>.

Segundo Cecatto <sup>(3)</sup>, estudos internacionais e nacionais mostram que conviver em situações miseráveis de pobreza podem configurar um confronto diário com condições injustas e precárias. Assim, as famílias pobres de alguma forma são punidas por situações indignas de moradia, higiene, alimentação, fora a carência de uma rede de apoio social eficiente que dê garantias para o desenvolvimento saudável de crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Segundo o Artigo 23 do ECA “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder” <sup>(8)</sup>. No entanto, estudos recentes apontam que as condições socioeconômicas das famílias de crianças e adolescentes institucionalizados influenciam diretamente tanto para justificar a institucionalização quanto para permanência prolongada das mesmas nos abrigos.

Para se trabalhar com as famílias das crianças e dos adolescentes acolhidos em instituições de abrigos é necessário compreender sua configuração, procurar suas competências e entender sua inclusão na comunidade. O trabalho com essas famílias precisa

visar às questões que colaboraram para o distanciamento da criança ou adolescente do convívio familiar. É preciso compreender como as famílias estão lidando com o distanciamento de seus filhos e auxiliá-las na retomada do convívio e no exercício de seu papel de proteção e cuidados <sup>(10)</sup>.

Faz-se necessário que tanto a família de origem quanto os profissionais da instituição não exerçam qualquer influência para as crianças sobre ambos. A forma como cada um compreende a importância do outro, se são considerados capazes ou não, se são estruturadas ou não, não deve ser imposto pelas partes, pois algo que as crianças e os adolescentes vão perceber, sem qualquer influência <sup>(10)</sup>.

Todos os profissionais que trabalham nas instituições de abrigamento devem receber orientações para que nos momentos em que ocorrem as visitas das famílias, os mesmos possam atuar de forma correta, como mediadores dessa relação. Os profissionais do serviço e as pessoas com as quais as crianças e os adolescentes tenham contato não devem se referir à família de origem usando formas pejorativas, mesmo que o afastamento tenha ocorrido por motivos graves, é importante que a criança e o adolescente tenham sua família, comunidade, cultura, preservada e tratada com respeito <sup>(10)</sup>.

A interferência profissional no início do acompanhamento precisa proporcionar, de uma maneira construtiva, a conscientização por parte da família sobre os motivos que levaram a retirada dessas crianças e adolescentes de suas casas e das consequências que podem advir deste fato. Esta conscientização é essencial para que nas próximas etapas ocorra um planejamento, com ajustes firmados entre as duas partes, instituição e família, com olhar para o desenvolvimento de ações pró-ativas que colaborem para a superação de circunstâncias aversivas e as situações violadoras que levaram ao afastamento <sup>(10)</sup>.

A equipe técnica da instituição de abrigamento necessita acompanhar todo o trabalho desenvolvido com a família, fazendo com que esta se mantenha informada, até mesmo, pelas possíveis decisões por parte da Justiça <sup>(10)</sup>.

É fundamental que ocorra um acompanhamento imediato após o acolhimento das crianças e adolescentes da situação de suas famílias, visto que, com o passar do tempo, as possibilidades de reintegração familiar e a adoção tornam-se mais difíceis. O longo tempo de afastamento das crianças e dos adolescentes podem gerar enfraquecimentos dos vínculos com a família, ocorrendo-se assim a perda de referências do contexto e de valores familiares <sup>(10)</sup>.

Havendo uma ligação positiva entre as partes pode representar para as crianças e adolescentes menos tempo na instituição e mais possibilidades de retorno ao convívio familiar original.

Prada e Weber <sup>(5)</sup> em uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro apontam que de 363 crianças, dessas 42% não eram visitadas por ninguém da família; no entanto, 80% delas tinham pais.

Pode se perceber com essa pesquisa, o quanto é importante a ligação positiva e harmoniosa entre família e abrigo. Não havendo esta ligação saudável entre as partes, pode ocorrer alguns prejuízos no andamento do convívio no abrigo. Uma questão bastante discutida é a interferência da família nas regras da instituição. As regras devem ser cumpridas tanto pelas crianças quanto pela família, questões como horário de visita, passeio, ou até mesmo o tempo de duração devem ser determinados pela instituição <sup>(5)</sup>.

Siqueira e Dell'Aglio <sup>(2)</sup> afirmam que os fatores que alteram os efeitos dos cuidados em instituição de abrigo são de origem multifatorial, como a afastamento da criança de seus pais ou da família, a relação prévia que teve com a mãe, as possibilidades para desenvolver relações de apego depois da separação, qualidade do cuidado que obtém na instituição, a idade da criança e duração da separação. Siqueira e Dell'Aglio <sup>(2)</sup> destacaram duas condições que considerava de maior importância no que diz respeito à diminuição das reações negativas diante da separação de crianças de suas mães: uma está ligada com a presença de outra pessoa conhecida ou de objetos familiares em seu novo ambiente de desenvolvimento; e o outro seria a presença de cuidados maternos de uma nova mãe. Segundo ele, desta maneira os efeitos negativos da separação são poucos quando estas duas condições estão associadas.

Os profissionais que se ocupam da rotina diária das crianças e adolescentes, que possuem como função exercer o cuidado para com as crianças, acabam por constituir um referencial de família para as mesmas, já que toda fonte de afeto e carinho provém desses cuidadores <sup>(12)</sup>.

Nesse sentido, Vasconcelos et al. <sup>(1)</sup> referem sobre as relações estabelecidas pelos grupos de funcionários e cuidadores com as crianças e os adolescentes que são fundamentais para que ocorra uma melhor qualidade do funcionamento das instituições e no desenvolvimento dos abrigados.

Quando a criança ou o adolescente chega à instituição, a equipe técnica junto ao responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, ligada ao órgão gestor da

Assistência Social, pode elaborar um Plano de Atendimento Individual e Familiar, que tem como objetivo estratégias e ações, no intuito de levar a superação dos motivos que levaram as crianças e os adolescentes a serem afastados do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada. Para que ocorra a elaboração deste Plano de Atendimento é necessário realizar uma parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que preciso, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. Esse Plano deverá acontecer a partir dos acontecimentos identificados no estudo diagnóstico inicial que fora percebido para que ocorresse afastamento do convívio familiar <sup>(9)</sup>.

No caso das crianças e adolescentes que foram acolhidos em caráter de emergência/urgência, que não foi possível fazer esse diagnóstico de imediato, a instituição tem vinte dias para fazê-lo, no intuito de avaliar a verdadeira necessidade do acolhimento e a possibilidade imediata de retorno ao convívio familiar. Essas crianças e adolescentes que dão entrada na instituição em caráter de urgência ou emergência que não foram encaminhados pela autoridade competente, faz-se necessário que os responsáveis pelo abrigo comunique até o segundo dia útil imediato conforme o Art. 93 do ECA <sup>(8)</sup>. As crianças e adolescentes que derem entrada na instituição de acolhimento sem referencia familiar deve ser comunicado a Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente, ou a delegacia mais próxima no caso de não haver a outra. A instituição de acolhimento, junto com a delegacia, deve consultar o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e outros Cadastros semelhantes existentes nos Estados, no intuito de verificar se esta criança ou adolescente estava desaparecido <sup>(8)</sup>.

O Plano de Atendimento tem o objetivo de orientar o processo de intervenção durante o período em que as crianças e adolescentes estiverem em situação de abrigamento, no intuito de ocorrer à superação das situações e dos motivos que fizeram com que as mesmas foram parar no abrigo <sup>(13)</sup>.

Tendo um bom estabelecimento de relações entre as partes envolvidas a instituição pode elaborar um plano de atendimento individual e familiar, envolvendo uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, assim como das pessoas que estão inseridas em seu convívio, de modo a compreender a relação familiar e as relações estabelecidas neste contexto. Elaborando este plano de atendimento, faz-se necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham participação ativa durante este processo e assim, possam juntos aos técnicos e demais integrantes da instituição, pensar e elaborar caminhos

possíveis para que ocorra uma superação das situações de risco e da violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o acolhimento de suas demandas. É necessário também ouvir a equipe de outros profissionais que estejam atendendo ou que já atenderam a criança, o adolescente ou a família, como nos casos das equipes de saúde <sup>(13)</sup>.

O Plano de Atendimento Individual e Familiar deverá ser conduzido para conhecimento do Sistema de Justiça e do Conselho Tutelar. Esses órgãos deverão acompanhar todo o processo de intervenções realizadas com a família, e quando necessários à aplicação de outras medidas protetivas para garantir o acesso tanto da criança, do adolescente e da família aos serviços disponíveis na rede <sup>(13)</sup>.

### 3.4 ATUAÇÕES DO PSICOLOGO

Assim como o papel das equipes da instituição e dos órgãos responsáveis, o Psicólogo também é de muita importância dentro do abrigo, podendo agir de várias formas, como na avaliação da criança e sua família, no apontamento das mudanças necessárias para a reinserção da criança no lar, conservando os vínculos familiares, e oferecendo treinamento e suporte psicológico à equipe técnica <sup>(14)</sup>.

Junto ao Psicólogo faz-se necessária a ajuda de uma equipe multidisciplinar, cujo serviço deve ir além de tarefas operacionais, carece também de suprir as necessidades básicas como as de alimentação e conforto da criança, assim tentando proporcionar um ambiente de apoio afetivo e acolhedor em busca de amenizar as marcas da violência trazidas pela sua história de vida <sup>(14)</sup>.

O Psicólogo, junto às crianças, devem trabalhar assuntos como à educação, saúde, disciplina, orientação, acompanhamento escolar, regras, limites e diminuição da ansiedade. Para a realização deste trabalho o Psicólogo poderá utilizar de recursos como: atividades lúdicas e dinâmicas de grupo no intuito de promover a expressão de sentimentos; trabalhar a motivação, a auto percepção; a discussão sobre variados temas como sexualidade, uso de drogas entre outros. Se durante o trabalho o Psicólogo responsável, verificar que alguma criança possui algum transtorno psicológico, o mesmo deverá encaminhá-la para um tratamento psicoterápico, oferecido pelo Sistema Único de Saúde – SUS <sup>(14)</sup>.

O Psicólogo responsável pela instituição, deve realizar vistas domiciliares, no intuito de recuperar os vínculos familiares, de auxiliar os mesmos, para que consigam atender as necessidades das crianças e adolescentes e, assim, conseguir recuperá-las <sup>(14)</sup>.

O Psicólogo pode oferecer treinamentos, usando como recursos, dinâmicas de grupos, no intuito de desenvolver algumas habilidades, como o de se relacionar melhor em equipe, expressar suas angústias, sofrimentos, respeitar a individualidade, entre outros. Essas atividades têm como objetivo, auxiliar as crianças e adolescentes a resolverem problemas do dia-a-dia <sup>(14)</sup>.

Uma pesquisa mostrou que o trabalho realizado pelo Psicólogo em instituições de abrigo deve ser realizado junto as criança e o adolescentes, com a família e com a equipe técnica do abrigo. Segundo os autores, no trabalho realizado com as crianças pode-se utilizar de atividades lúdicas assim como dinâmicas de grupo, no intuito de possibilitar a expressão, autoconhecimento, e também debater sobre assuntos variados <sup>(15)</sup>.

Quanto ao trabalho feito com a família, o Psicólogo junto com um Assistente Social deve realizar visitas domiciliares, no intuito de reestabelecer os laços e as condições familiares, a fim de favorecer uma reaproximação entre a família e a criança. Este trabalho com a família pode ser mais difícil comparado aos outros, no sentido de que existe uma resistência na aceitação das orientações, sobre tudo porque o Psicólogo deve nestes casos identificar e apontar o que é necessário ser feito para a reintegração familiar <sup>(15)</sup>.

O trabalho com a equipe técnica pode ser feito através de um treinamento e dinâmicas de grupos a fim de que contribuam para uma melhora no manejo das atividades realizadas diariamente nas instituições de abrigo <sup>(15)</sup>.

Para realizar seu trabalho o Psicólogo deve conhecer a história das crianças e adolescentes, a familiar, e acompanhar o processo na instituição de abrigo, assim poderá compreender sua realidade e planejar uma intervenção que venha de encontro com as necessidades de todos os envolvidos <sup>(15)</sup>.

O Psicólogo também deve trabalhar junto com a Assistência Social no sentido de ajudar a criança e o adolescente a reconstruir sua historia de vida, e ajudar na reestruturação do ambiente familiar para que ocorra uma boa inserção. No caso daqueles jovens que estão no abrigo e se aproximam de completar a maior idade, o Psicólogo deve realizar um trabalho no intuito de prepará-lo para a vida, a buscar uma colocação no mercado de trabalho e o desligamento com a instituição. Visto que é necessário que este trabalho deva ser contínuo, o

Psicólogo deve preparar a criança e o adolescente para a sociedade, aproximá-lo ao máximo da realidade <sup>(15)</sup>.

#### 4. CONSIDERAÇÕES

O trabalho procurou mostrar por meio de pesquisas bibliográficas, o funcionamento do processo de institucionalização da criança e do adolescente, quais os motivos que fizeram com que as mesmas fossem ali residir, como funciona sua inserção na sociedade e como o psicólogo participa deste processo.

Há uma série de causas que levam as crianças e os adolescentes à instituições de abrigo como: o abandono, a violência física ou emocional, abuso ou algum tipo de negligência vinda dos responsáveis. O processo de institucionalização se dá através de denúncias, fiscalizações, onde o Conselho Tutelar, o Ministério Público, ou até mesmo as instituições de abrigo, fazem o recolhimento dessas crianças e adolescentes e se inicia um processo judicial.

As instituições de abrigo junto com a Justiça fazem esse trabalho de acolhimento como algo provisório, após esse momento, a instituição deve estabelecer um trabalho com a família no sentido de fazer com que as crianças e os adolescentes voltem para o convívio familiar. Nesse sentido, faz-se necessário o trabalho com outros profissionais, como o da Assistência Social, o do Psicólogo e a da instituição, no intuito de preparar a criança e o adolescente para a volta ao seio familiar, assim como a família, pois para que os responsáveis tenham a guarda das crianças e dos adolescentes novamente é necessário algumas mudanças e o cumprimento de novas regras, visando uma melhora na qualidade de vida dos mesmos.

Pode se notar com a leitura dos artigos que o processo de institucionalização da criança e do adolescente, é realizado com o amparo legal da Justiça, seguindo a legislação. Primeiramente é feita uma fiscalização por algum órgão público no sentido de verificar as condições de vida das crianças e adolescentes, é feito o recolhimento de informações sobre a história familiar, após a retirada das crianças de suas casas a instituição mantém o vínculo com a família, visto que esse é o trabalho mais difícil. A maioria das crianças que residem em instituição de abrigo possuem família, mas as mesmas não fazem contato, não buscam ter novamente as crianças e os adolescentes de volta. No caso das famílias que mantêm contato com a criança, a instituição deve ajudar nessa aproximação, proporcionando



momentos juntos entre os mesmos, onde possam conversar sozinhos, sem que a instituição participe, mas esse processo deve ser feito dentro da instituição de abrigamento.

A instituição não deve ter influência alguma sobre a criança, mesmo que os motivos que fizeram com que as mesmas fossem ali residir foi de maneira grave e abrupta, as crianças e adolescentes é quem deve fazer suas escolhas e formar sua opinião.

Para que a instituição funcione adequadamente, faz-se necessário a presença de outros profissionais, como um Médico, um Nutricionista, um Psicólogo, um Assistente Social, no intuito de ajudar a criança a passar por esse processo, a enfrentar as dificuldades de residir em um ambiente diferente do que o familiar, ajudá-lo na inserção na sociedade, e prepará-lo para o desligamento do abrigo, seja ele, pela volta ao vínculo familiar, ou por ter completado sua maior idade.

Pode-se observar também que as instituições de abrigamento fornecem cuidados, como alimentação, higiene, educação, e de alguma forma fornecem carinho e atenção, mas esses cuidados não são os mesmos comparados aos de uma mãe ou de uma pai, até pela necessidade de atender outras crianças, isso traz alguns prejuízo para o desenvolvimento da criança e do adolescente, mas não pela questão de ser uma instituição, mas pela falta de carinho e atenção que não tiveram do grupo familiar. Essas questões são trabalhadas pelo psicólogo responsável da instituição, este em seu trabalho, necessita mostrar a criança e ao adolescente que é normal sentir essa necessidade, mas que nem sempre ela vai ser suprida, mas que os mesmos possuem a chance de fazer diferente, e não deixar que as coisas que aconteceram com eles seja uma maneira correta de vida e que eles tenham que fazer igual. Cabe ao psicólogo ajuda-los a passar por esse momento de uma forma menos dolorosa.

Com este trabalho pode-se considerar que as instituições de abrigamento ajudam as crianças e os adolescentes em seu desenvolvimento, fazendo com que os mesmos frequentem as instituições necessárias, como escola, grupos sociais, igreja, inserem em atividades coletivas, incentivando-os a participarem de cursos e atividades em que desenvolvam algumas habilidades. Mesmo que as instituições tenham os cuidados necessários a mesma não poderá compensar a falta de afeto e cuidados que os mesmos teriam se residissem em um grupo familiar.

## 5. REFERENCIAS

1- Vasconcelos Q A.; Yunes, M A M.; Garcia, N. M. Um estudo ecológico sobre as interações da família com o abrigo. *Paidéia* (Ribeirão Preto). [S.l.]. 2009, 19 (43).

2- Siqueira A C.; Dell'aglio D D. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. *Psicol. Soc.* [online]. 2006, 18 (1): 71-80.

3- Cecatto G M. Comportamento agressivo e aspectos psicodinâmicos em crianças abrigadas. 2008. 91f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2008.

4- Salina-Brandao A.; Williams L C de A. O abrigo como fator de risco ou proteção: avaliação institucional e indicadores de qualidade. *Psicol. Reflex. Crit.* [online]. 2009, .22 (3): 334-352.

5- Prada C G.; Weber L N D. O abrigo: análise de relatos de crianças vítimas de violência doméstica que vivem em instituições. *Rev. de Psicologia da UNESP.* 2006, 5(1).

6- Cavalcante L I C.; Costa Silva S S.; Magalhaes C M C. Institucionalização e reinserção familiar de crianças e adolescentes. *Rev. Mal-Estar Subj., Fortaleza.* Dez 2010, 10 (4).

7- Vectore C.; Carvalho C. Um olhar sobre o abrigamento: a importância dos vínculos em contexto de abrigo. *Psicol. Esc. Educ. (Impr.)* [online]. 2008, 12 (2), 441-449.

8- Brasil, Decreto – Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente, Brasília, 1990.

9- Brasil, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Abrigo para Crianças e adolescentes: Manual de orientações. Brasília, Março de 2009.

10- Brasil, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, Fevereiro de 2008.

11- More C L O O.; Sperancetta, A. Práticas de pais sociais em instituições de acolhimento de crianças e adolescentes. *Psicol. Soc.* [online]. 2010, 22 (3), 519-528.

12- Cavalcante L I C.; Magalhães C M C.; Ramos P F A. Institucionalização precoce e prolongada de crianças: discutindo aspectos decisivos para o desenvolvimento. Aletheia. Jan/jun 2007, 25, 20-34.

13- Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome – MDS. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, Junho de 2009.

14- Aguiar O X.; Carrero M L C.; Rondina R C. Casa abrigo: possibilidade de atuação para o psicólogo. Rev. Científica Eletrônica De Psicologia, São Paulo, Novembro de 2007.

15- Stegani M M.; Bagatin T S. O papel do psicólogo nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes sob custódia judicial e em situação de vulnerabilidade social. FACEL – Faculdade de Ciências, Educação e Letras [S.I.]: 201?.